



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                        |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Valéria Munguba Nascimento                                                                                                         |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Débora Munguba Nascimento, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão                                                                                                              |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 4838206/2014                                                                                                                             | <b>PARECER Nº</b> 0468/2014 | <b>APROVADO EM:</b> 30.07.2014 |

### **I – RELATÓRIO**

Valéria Munguba Nascimento, mediante o processo nº 4838206/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Débora Munguba Nascimento, conforme diploma da Gateway High School, na cidade de Kissimmee, Flórida, EUA, no período de 2005 a 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado, diploma e histórico escolar do ensino secundário;
- cópia do CPF;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- tradução dos documentos do ensino secundário;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Revisor: JAA  
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0468/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Débora Munguba Nascimento, conforme diploma da Gateway High School, na cidade de Kissimmee, Flórida, EUA, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2014.

  
**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Relator

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE